



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25741/2021

PROCESSO N.º 066/PMI-SEE/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 015/PMI-SEE/2021

CONTRATO N.º 095/PMI-SEE/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCIERO EM COTA DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, E DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA CULTURAL – ARDEC, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do Ipojuca/PE, na Rua Cel. João de Souza Leão, n.º 400, Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.386/0001-08, neste ato representado pelo **Secretário Especial de Esportes**, o **Sr. Danilo Alves Lins**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6.423.250 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.784.484-16, residente e domiciliado na Rua José Apolônio Matias, n.º 161, casa 2, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP:54515-270

CONTRATADO(A): Associação Desportiva Cultural – ARDEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.284.569/0001-01, com sede à Rua José Marinho Alves, n.º 284, 1º andar, sala 14-A, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, representado por seu presidente o **Sr. Amaro Inaldo da Silva**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 2.852.521 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 426.614.634-53, residente e domiciliado na Rua Travessa do Lima, n.º 26, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 98644-0945, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

REGIME LEGAL: Lei Municipal n.º 1.708/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 465/2018 c/c o Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicável.

VINCULAÇÕES: Processo n.º 066/PMI-SEE/2021 – Inexigibilidade de Licitação n.º 015/PMI-SEE/2021, Ofício. n.º 373/2021 e Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico.

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Provado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação para concessão parcial de apoio financeiro em cota de patrocínio para a realização da IX Copa Oense de Futebol no Município do Ipojuca/PE, entre os meses de outubro a dezembro do ano de 2021, através da Secretaria Especial de Esportes, conforme discriminado em requerimento, anexo ao processo, parte integrante da contratação, independente de transcrição.

1.2. Como contrapartida também será ao(a) contratado(a) na forma de retorno de mídia, no evento supramencionado e cessão de direitos de imagem, com a logomarca da Prefeitura, colocando-se a disposição da Secretaria Especial de Esportes.

§1º. Integram este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável, independente de transcrição:

- I. Ofício n.º 373/2021, datado de 08/10/2021;
- II. Autorização de abertura do processo administrativo;
- III. Nota de Bloqueio Orçamentário n.º 533/2021;
- IV. Parecer Jurídico;
- V. Justificativa Técnica;
- VI. Requerimento da contratada;
- VII. Projeto/Proposta da contratada;
- VIII. Atestado de funcionamento e Declaração de adimplência;
- IX. Estatuto Social e Ata de Eleição de Posse;
- X. Contrato de locação do imóvel;
- XI. Declaração de Inexistência de vínculo;
- XII. Alvará de Funcionamento da Associação;
- XIII. Autorização de concessão do apoio pelo Secretário de Esportes;
- XIV. Ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior;
- XV. Publicação da ratificação na imprensa oficial;
- XVI. Nota de Empenho n.º 1357, datada de 21/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DO EVENTO


2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com observância dos créditos orçamentários do ano em curso.


2.2. A execução do evento se dará compreendendo o período supra e discriminados no projeto apresentado pela contratada e na justificativa técnica emitida pela Junta Técnica de Esportes.


2.3. Os locais e horários das competições/eventos poderão ser modificados ou sofrer variações devido às condições e a critério dos organizadores das competições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.


3.1. O pagamento será efetuado em cota única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de recibo/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária em favor do(a) contratado(a) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);


3.2. O recibo/fatura com defeitos ou vícios deverá ser ratificado, substituído ou complementado sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante.


§1º O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade do(a) Contratado(a), bem como os demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.


§2º Nenhum pagamento pelo Contratante isentará o(a) Contratado(a) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.


§3º No ato de liquidação da despesa decorrente deste Contrato, os serviços de contabilidade da Contratante comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos e encargos previdenciários, sociais, e trabalhistas da União, do Estado e do Município, as características e os valores pagos segundo o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora: 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; Unidade Executora: 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; Funcional: 27.812.3201.2321; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 01.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do(a) Contratado(a):

- I – ceder todos os direitos de imagem dos eventos que tiver participado;
- II – utilizar a logomarca da Prefeitura do Ipojuca em todos os seus objetos, equipamentos, etc.;
- III – executar com perícia o objeto contratado, cumprindo integralmente o presente instrumento, devendo ainda o(a) Contratado(a), responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados a terceiros;
- IV – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- V – assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis, ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VI – permitir e facilitar a fiscalização na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- VII – sujeita-se o(a) Contratado(a) às obrigações e responsabilidade estabelecidas nos artigos 68 a 71 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- VIII – responsabilizar-se por todos os custos e aplicações dos recursos recebidos unicamente para a concretização do objeto contratual, como dos demais encargos e prestar contas referente a comprovação do constante na Cláusula Primeira, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término do instrumento contratual;
- IX – não transferir a outrem o objeto do contrato;
- X – guardar sigilo em relação aos dados e informações, que tiver acesso durante a execução do contrato;

5.2. São obrigações do Contratante:

- I – fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) Contratado(a), necessárias à execução dos serviços;
- II – efetuar o pagamento do apoio/patrocínio financeiro ora convencionado;
- III – fiscalizar a execução do objeto para o qual se está disponibilizando o presente apoio/patrocínio;
- IV – comunicar ao(a) Contratado(a) quaisquer irregularidades na prestação de serviços, para adoção imediata das providências cabíveis;
- V – A Secretaria Especial de Esportes, designa o **Sr. Danilo Alves Lins**, mat. 5543, Secretário da Pasta para ser gestor e o **Sr. Marcelo Sodré Raposo**, mat. 72109, Diretor, para a fiscal da execução do objeto da avença respectivamente em atendimento ao que determina o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) devolução do valor total à título de auxílio financeiro, atualizado, no caso de inexecução total;
- b) devolução do valor do auxílio financeiro, proporcional ao objeto não executado, desde que a parte executada não atinja o objeto daquele, a juízo da Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; **Unidade Executora:** 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; **Funcional:** 27.812.3201.2321; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do(a) Contratado(a):

- I – ceder todos os direitos de imagem dos eventos que tiver participado;
- II – utilizar a logomarca da Prefeitura de Ipojuca em todos os seus objetos, equipamentos, etc.;
- III – executar com perícia o objeto contratado, cumprindo integralmente o presente instrumento, devendo ainda o(a) Contratado(a), responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados a terceiros;
- IV – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- V – assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis, ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VI – permitir e facilitar a fiscalização na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- VII – sujeita-se o(a) Contratado(a) às obrigações e responsabilidade estabelecidas nos artigos 68 a 71 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- VIII – responsabilizar-se por todos os custos e aplicações dos recursos recebidos unicamente para a concretização do objeto contratual, como dos demais encargos e prestar contas referente a comprovação do constante na Cláusula Primeira, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término do instrumento contratual;
- IX – não transferir a outrem o objeto do contrato;
- X – guardar sigilo em relação aos dados e informações, que tiver acesso durante a execução do contrato;

5.2. São obrigações do Contratante:

- I – fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) Contratado(a), necessárias à execução dos serviços;
- II – efetuar o pagamento do apoio/patrocínio financeiro ora convencionado;
- III – fiscalizar a execução do objeto para o qual se está disponibilizando o presente apoio/patrocínio;
- IV – comunicar ao(a) Contratado(a) quaisquer irregularidades na prestação de serviços, para adoção imediata das providências cabíveis;
- V – A Secretaria Especial de Esportes, designa o **Sr. Danilo Alves Lins**, mat. 5543, Secretário da Pasta para ser gestor e o **Sr. Marcelo Sodré Raposo**, mat. 72109, Diretor, para a fiscal da execução do objeto da avença respectivamente em atendimento ao que determina o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) devolução do valor total à título de auxílio financeiro, atualizado, no caso de inexecução total;
- b) devolução do valor do auxílio financeiro, proporcional ao objeto não executado, desde que a parte executada não atinja o objeto daquele, a juízo da Administração Pública;



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora: 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; Unidade Executora: 32.01 – Secretaria Especial de Esportes; Funcional: 27.812.3201.2321; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 01.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do(a) Contratado(a):

- I – ceder todos os direitos de imagem dos eventos que tiver participado;
- II – utilizar a logomarca da Prefeitura do Ipojuca em todos os seus objetos, equipamentos, etc.;
- III – executar com perícia o objeto contratado, cumprindo integralmente o presente instrumento, devendo ainda o(a) Contratado(a), responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados a terceiros;
- IV – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- V – assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis, ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VI – permitir e facilitar a fiscalização na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- VII – sujeita-se o(a) Contratado(a) às obrigações e responsabilidade estabelecidas nos artigos 68 a 71 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- VIII – responsabilizar-se por todos os custos e aplicações dos recursos recebidos unicamente para a concretização do objeto contratual, como dos demais encargos e prestar contas referente a comprovação do constante na Cláusula Primeira, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término do instrumento contratual;
- IX – não transferir a outrem o objeto do contrato;
- X – guardar sigilo em relação aos dados e informações, que tiver acesso durante a execução do contrato;

5.2. São obrigações do Contratante:

- I – fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) Contratado(a), necessárias à execução dos serviços;
- II – efetuar o pagamento do apoio/patrocínio financeiro ora convencionado;
- III – fiscalizar a execução do objeto para o qual se está disponibilizando o presente apoio/patrocínio;
- IV – comunicar ao(a) Contratado(a) quaisquer irregularidades na prestação de serviços, para adoção imediata das providências cabíveis;
- V – A Secretaria Especial de Esportes, designa o **Sr. Danilo Alves Lins**, mat. 5543, Secretário da Pasta para ser gestor e o **Sr. Marcelo Sodré Raposo**, mat. 72109, Diretor, para a fiscal da execução do objeto da avença respectivamente em atendimento ao que determina o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) devolução do valor total à título de auxílio financeiro, atualizado, no caso de inexecução total;
- b) devolução do valor do auxílio financeiro, proporcional ao objeto não executado, desde que a parte executada não atinja o objeto daquele, a juízo da Administração Pública;



c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Único – Não serão aplicadas as penalidades decorrentes nas situações de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de torna.

7.2. Qualquer tolerância do Contratante pelo eventual inadimplemento de obrigação do(a) Contratado(a), caracterizará novação nem direito adquirido do(a) Contratado(a).

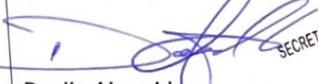
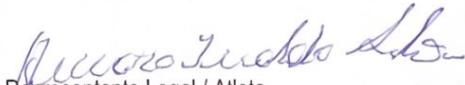
7.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial do presente objeto, não podendo o(a) Contratado(a) transferir a obrigação a outrem, devendo obrigatoriamente mediante prévia e expressa comunicação ao Contratante, a renúncia do presente contrato.

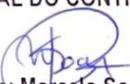
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

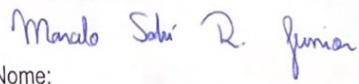
8.1. Fica estabelecido o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste contrato ou se sua execução.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

Ipojuca/PE, 21 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.  Danilo Alves Lins Secretário Especial de Esportes SECRETÁRIO DE ESPORTES M.A.E. 554314 DANILLO LINS	CONTRATADO(A): Associação Desportiva Cultural – ARDEC.  Representante Legal / Atleta
--	---

FISCAL DO CONTRATO  Nome: Marcelo Sodré Raposo CPF/MF.: 475409824-20

TESTEMUNHA:  Nome: CPF/MF.: 44U743718-01	TESTEMUNHA:  Nome: CPF/MF.: 101.852.284-02
---	--